

LEI 5.605, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

22/09/2023 - 07:46

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALTERA A LEI N° 4.383, DE 28 DE JULHO DE 2011, ALTERADA PELA LEI 4.645, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013, PARA INCLUIR OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇOS E ASSENTOS ESPECÍFICOS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §3º, ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.383, de 28 de julho de 2.011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º ...

§2º ...

§3º - Devem ser reservados espaços livres para a pessoa com deficiência, devendo o local escolhido ter boa visibilidade para a atração promovida, devidamente sinalizados, sem obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de setembro de 2023.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral